



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 093 DE 05 DE dezembro DE 1.994.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Apovado por Unanimidade
Em Sessão de 05/12/94
W. P. F.

Atendendo solicitação da Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso, através do Of. nº 1037/08/04 de 24 de novembro de 1994, fotocópia anexa, estamos encaminhando para apreciação dessa Casa, o Projeto de Lei em anexo, que cuida de obter autorização legislativa para custearmos as despesas com o encontro de Diretores e Superintendentes da Rede Estadual de Ensino a ser realizado neste Município.

Como se vê na correspondência, a Prefeitura Municipal não vai arcar com nenhuma despesa, haja vista que a Secretaria de Educação já providenciou o repasse daquele recurso para a Municipalidade, sendo, portanto, uma questão apenas de legalização da despesa.

Esperamos pois, em se tratando de um projeto de interesse dos profissionais do ensino desta região, venha o mesmo ser aprovado, nos termos da legislação em vigor.

Sem mais,

Atenciosamente,

Barra do Garças, 05 de dezembro de 1994

PROTÓCOLO
CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT
Liv. 07/66 Data 05.12.94
Hores 16:00
W. P. F.

WILMAR PERES DE FARIAS
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 093 DE 05 DE dezembro DE 1.994.

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 05/12/94

"Dispõe sobre autorização para custear despesas do evento que menciona".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. WILMAR PERES DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a custear as despesas com o encontro de Diretores e Superintendentes da Rede Estadual de Ensino, até o montante de R\$ 3.600,00 (tres mil e seiscentos Reais).

Art. 2º - Para efeito de Registro Contábil, será usada do Orçamento Municipal vigente, dotação condizente com as rubricas inerentes ao lançamento do débito e crédito, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Único - O Recurso Financeiro, para acorrer a despesa ora autorizada, será transferida pelo Governo do Estado de Mato Grosso, através dos seus órgãos próprios para tal finalidade.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 05 de dezembro de 1.994

PROTOCOLO
591 07 66 Data 05/12/94

WILMAR PERES DE FARIAS
Prefeito Municipal



OF. nº 1037/GS/94

Cuiabá, 24 de novembro de 1.994

Senhor Prefeito,

Considerando a parceria estabelecida entre esta Administração e o poder Executivo Municipal e visando estreitar e consolidar mais o nosso relacionamento e, tendo em vista a realização do Encontro de Diretores e Supervisores da Rede Estadual de Ensino a ser realizado no município de Barra do Garças, que sediará o Encontro dessa região, comunicamos a Vossa Excelência que para custear a despesa do evento estamos repassando o valor de R\$ 3.600 (Três Mil e Seiscentos Reais).

Assim sendo, a Superintendência Regional de Educação entrará em contacto com Vossa Excelência para definição conjunta quanto aos gastos previstos na realização do Encontro; a fim de dirimir qualquer dúvida por gentileza contactar com a Professora Flores, através do telefone 624-9444 ou com a professora Eneida e a Professora Milca - 624-8108.

EXMO SENHOR

WILMAR PERES FARIAS

DD. PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

BARRA DO GARÇAS-MT/



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Continuação do Of. nº 1037/GS/94

Gostaríamos de contar com a vossa presença e do Secretário Municipal de Educação, bem como de dois Supervisores da Rede Municipal no referido evento.

Ao ensejo, reafirmamos os nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

PROF. NATAL DA SILVA RÊGO
Secretário de Estado de Educação

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
FUNDO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - F.E.E.

TERMO DE CONVÊNIO Nº 031/94

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM:

Aos _____ dias do mês de _____ de 1.994 (um mil novecentos e noventa e quatro) Fundo Estadual de Educação, órgão Autárquico vinculado à Secretaria de Estado de Educação, inscrito no CGC sob o nº 24-670 846/0001-05, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 451, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. Natal da Silva Rêgo, RG Nº 092.497 - SSP/MT, CPF Nº 106.879.801 - 78, e de outro lado a Prefeitura Municipal de Barra do Garças neste ato representado por seu Prefeito Sr. Wilmar Pires de Farias RG Nº 130.000 SSP/MT, CPF Nº 089.250.541-91 resolvem celebrar o presente Termo de Convênio que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA = DO OBJETO:

O presente termo tem por objetivo Cobrir despesas de alimentação, hospedagem e transporte para participantes d Encontro Pedagógico de Supervisores e Diretores com carga horária de 24 horas.

CLÁUSULA SEGUNDA = DOS RECURSOS:

O valor total e irrevogável do presente Termo é da ordem de R\$ 3.600,00 (tres mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA = DA FORMA DE PAGAMENTO:

O presente Convênio será pago em 01 (uma) única parcela assim discriminada:

1ª PARCELA: R\$ 3.600,00 (tres mil e seiscentos reais), que será repassado mediante assinatura do presente termo.

CAPÍTULO QUARTA - DA ROTACÃO:

As despesas decorrentes deste Ato Administrativo ficarão a conta da seguinte Dotação Orçamentária:

PROJETO: 2071 - Convênio 936/94

ORÇAMENTO: 116

ITEM: 06-b

ELEMENTO DESPESA: 349039

CAPÍTULO QUINTA - DO PRAZO:

O prazo de duração do presente Convênio é de 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura.

CAPÍTULO SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES:

- AO F.E.E. COMPETE:

- Repassar a importância de R\$ 3.000,00 (três mil e seiscentos reais)
- Acompanhar e fiscalizar através do Setor de Planejamento do F.E.E., sendo responsável pelas vistorias e pareceres necessários.

- DA PREFEITURA:

- Aplicar os recursos recebidos do F.E.E. nas finalidades previstas na Cláusula Primeira do presente Termo dentro do prazo previsto na Cláusula Quinta.
- Abrir conta bancária exclusiva para movimentar estes recursos junto ao Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal ou Banco do Estado de Mato Grosso - BEMAT, desde que haja agência no município, provando a existência, a Fundação poderá movimentar em qualquer Instituição de Crédito que melhor lhe convier.
- Observar as normas e condições vigentes sobre licitação e encargos financeiros.
- Apresentar ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e comunicar ao Fundo Estadual de Educação - FEE, a prestação de contas dos recursos recebidos de acordo com as normas vigentes.

CAPÍTULO SÉTIMA - DA RESCISÃO:

Se a Prefeitura não cumprindo com as obrigações assumidas ficará possibilitada de assinar outros Convênios com o Estado até integral cumprimento das obrigações aqui assumidas.

P

ARTIGO PRIMEIRO - DO REVERENDO.

Em caso de rescisão ou denunciado o presente Convênio, fica a Prefeitura obrigada a fazer o imediato ressarcimento do valor recebido e a devida correção.

ARTIGO TERCEIRO - DAS DÍVIDAS ORÇAMENTÁRIAS.

As dívidas e as obrigações que se originarem durante a execução do presente Convênio serão divididas pelas partes, mediante Termo Aditivo.

ARTIGO QUARTO - DO FORO.

Para efeito de Foro de Juizaria (RJ) para solução de quaisquer dúvidas que surgirem durante a execução do presente Termo.

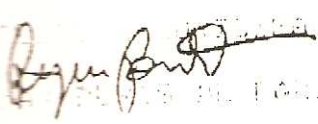
As partes, de comum acordo e convenientes, assinam o presente Convênio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma no município de Juiz de Fora, no dia 01 de dezembro de 1994, assinando:

de nº 994.



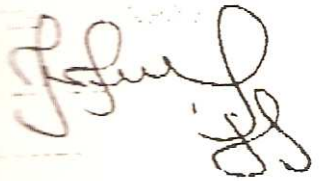
MAIORE DA SILVA RIBEIRO

PREFEITO DO MUNICÍPIO ESTADUAL DE JUZUARCAS



MAIORE DA SILVA RIBEIRO

PREFEITO DO MUNICÍPIO ESTADUAL DE JUZUARCAS



RS. Nº 0632202-6
RS. Nº 309 40 ¢



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Comissão de Constituição Justiça e Redação, analisando o presente Projeto de Lei em pauta **Re - SOLVE EXARAR O SEU PARECER FAVORAVEL**, constatou ser o mes-
LEGAL E CONSTITUCIONAL.

Sala das Sessões da Câmara Municipal
de Barra do Garças-MT., dezembro de 1.994.


Ver. VALDON VARJÃO

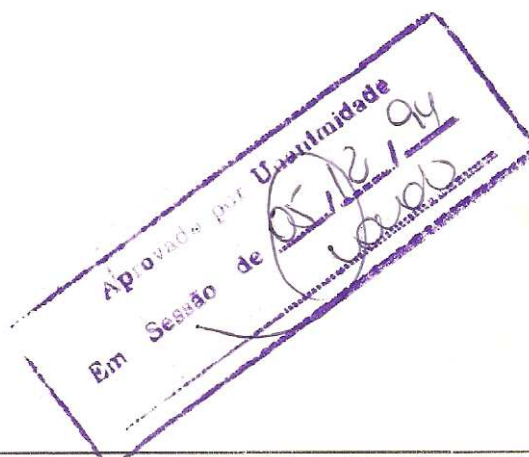
Presidente


Ver. ALACIR VIEIRA CÂNDIDO

Relator


Ver. CLODOALDO ALVES DA SILVA

Membro





ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

P A R E C E R

A Comissão de Economia e Finanças, analisando o presente Projeto de Lei em epígrafe OFERECE PARECER FAVORÁVEL, sendo o mesmo Legal e Constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal!
de Barra do Garças-MT., dezembro de 1.994.

Ver. ALDEMAR ARAÚJO GUIRRA
Presidente

Ver. PAULO REIS DE FREITAS
Relator

Ver. ANTONIO DE FARIAS
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
VOTAÇÃO

MATÉRIA: *Projeto de Lei nº 093/94*

VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
Alacir Vieira Cândido			
Aldemar Araujo Guirra			
ARTON ALMEIDA NOGUEIRA			
Clodoaldo Alves da Silva			
ANA LUIZA TEIXEIRA AGNELLI			
ANTONIO DE FARIAS			
CELSO MARTINS SPOHR			
GONÇALO DE OLIVEIRA COSTA NETO			
Lázaro Sipriano de Carvalho			
Lourival Moreira da Mata			
JOANA D'ARC ROCHA			
MAGUEL MOREIRA DA SILVA			
VALLAN VARRIAO			
Paulo Reis de Freitas			
ZOZIM O WELINGTON FERREIRA			

OBS: *presente*

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 05/12/94